PROJETO DE LEI Nº 014, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Modifica anexo I e II da Lei Complementar nº 395 de 10 de março de 2023 e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco**
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Modifica o anexo I da Lei Complementar nº 395 de 10 de março de 2023, que passa a conter a seguinte redação:

ANEXO I
TABELA DE CARGOS, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS

Categoria Profissional	Número de Vagas	Remuneração (em R$)	Carga Horária
MOTORISTA DE MOTOLIVELADORA (PATROL)	02	2.300,00	40 horas semanais
MOTORISTA DE RETROESCAVADEIRA	07	2.300,00	40 horas semanais
OPERADOR DA PERFURATRIZ	01	3.300,00	40 horas semanais
AJUDANTE DE OPERADOR DA PERFURATRIZ	02	2.700,00	40 horas semanais
MOTORISTAS DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE	04	2.000,00	40 horas semanais
MOTORISTAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	02	2.300,00	40 horas semanais
MOTORISTAS/OPERADOR DE TRATOR	01	2.000,00	40 horas semanais

Art. 2º. Acresce-se ao anexo II da Lei Complementar nº 395 de 10 de março de 2023, as seguintes exigências e atribuições:

MOTORISTAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA
Exigência de escolaridade: Ensino fundamental completo + comprovante de qualificação e treinamento específico no equipamento, com carga horaria mínima de 16 horas. Aos operadores que possuírem experiencia comprovada em CTPS, anterior a maio de 2011, é dispensada a exigência de ensino fundamental completo (NR 18)
Atribuições: Operar escavadeiras hidráulicas para realizar tarefas como escavação de terrenos, movimentação de materiais pesados, remoção de detritos, recuperação

de estradas e execução de tarefas específicas vinculadas a área de atuação em todo território do Município.

MOTORISTAS/OPERADOR DE TRATOR
Exigência de escolaridade: Ensino fundamental completo + comprovante de qualificação e treinamento específico no equipamento, com carga horaria mínima de 16 horas. Aos operadores que possuírem experiencia comprovada em CTPS, anterior a maio de 2011, é dispensada a exigência de ensino fundamental completo (NR 18)
Atribuições: Operar tratores para realizar tarefas como movimentação de terras, preparo de terrenos, transporte de materiais e execução de tarefas específicas vinculadas a área de atuação em todo território do Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado a suplementação oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 10 de março de 2025.

MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO:06473699406
Assinado de forma digital por MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO:06473699406
Dados: 2025.03.10 13:35:32 -03'00'

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita –

MENSAGEM Nº 014/2025.

Serra Talhada/PE, 10 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Serra Talhada - Pernambuco.

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo de Serra Talhada, o anexo **Projeto de Lei nº 014/2025**, que modifica o anexo I da Lei Complementar nº 395 de 10 de março de 2023 e dá outras providências.

No ano de 2024, vários maquinários foram adquiridos pelo município por meio de emendas parlamentares e convênios.

Tais equipamentos passaram a integrar o patrimônio público municipal que, dotado dos equipamentos, viu-se impedido de utilizar do mesmo por falta de pessoal habilitado para proceder com as recuperações de estradas vicinais, etc.

Desse modo, quando do início do período de estiagem, o município procedeu com a contratação dos serviços de máquinas pesadas, porém, apesar de contar com os maquinários, por força do disposto no art. 73, V da lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, ficou impedido de proceder com o recrutamento do pessoal necessário para operar as máquinas pesadas.

Assim, uma vez que a vedação da lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 foi superada, e município é proprietária dos maquinários, e há a necessidade de seu uso, de forma mais econômica que por meio de locação/contratação dos serviços, apresentamos o presente projeto de lei que modifica o anexo I da Lei Complementar nº 395 de 10 de março de 2023 e dá outras providências, para dotar a secretaria de Agricultura e Recurso Hídricos com pessoal capacitado e suficiente para operarem as maquinas em beneficio das comunidades rurais, especialmente na recuperação das estradas.

Por se encontrar compatível com as disposições legais em vigor, esperamos que a matéria seja aprovada em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, ficando este Executivo ao inteiro dispor de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Na certeza do seu apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus préstimos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO:06473699406
Assinado de forma digital por MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO:06473699406
Dados: 2025.03.10 13:35:43 -03'00'

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAÚJO
- Prefeita Municipal de Serra Talhada -